

---

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2021**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05/2021  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2021

O **CISPARÁ- CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO DO RIO PARÁ**, inscrito no CNPJ sob o nº 01.260.691/0001-25, com sede na Rua Raquel Ferreira, n. 559, Bairro Vila Raquel, Pará de Minas/MG, CEP 35.661-008, torna público, para conhecimento dos interessados, a abertura de credenciamento de leiloeiros oficiais para realizarem, mediante contratos específicos, leilões de bens móveis de sua propriedade, considerados obsoletos, sucateados, irrecuperáveis, inservíveis, ociosos e/ou de recuperação antieconômica, nos termos das legislações aplicáveis, e das condições estabelecidas neste Edital.

**Endereço para entrega dos envelopes com a documentação para credenciamento dos leiloeiros interessados:**

**LOCAL:** CISPARÁ- Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Do Rio Pará.

**ENDEREÇO:** Rua Raquel Ferreira, n. 559, Bairro Vila Raquel, Pará de Minas/MG, CEP 35.661-008.

**Prazo para entrega dos envelopes com a documentação para credenciamento dos leiloeiros interessados:**

**DATA:** até o dia 16 de março de 2021.

**HORÁRIO:** até às 10h00min (dez horas)

**Reunião pública de abertura dos envelopes credenciamento:**

**DATA:** 16 de março de 2021.

**HORÁRIO:** a partir das 10h00min (dez horas)

**LOCAL:** sede do CISPARÁ- Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Do Rio Pará (Rua Raquel Ferreira, n. 559, Bairro Vila Raquel, Pará de Minas/MG, CEP 35.661-008).

**Consultas ao edital na íntegra:** No quadro de aviso localizado no átrio da sede do CISPARÁ (endereço acima), no site [www.cispara.com.br](http://www.cispara.com.br), ou através do e-mail [cispara.licitacao@gmail.com](mailto:cispara.licitacao@gmail.com).

**Esclarecimentos:** e-mail [cispara.licitacao@gmail.com](mailto:cispara.licitacao@gmail.com), telefone (37) 3231-3700, ou na sede do CISPARÁ.

## **1. DO OBJETO**

1.1. O presente edital tem como objeto o credenciamento de leiloeiro (s) oficial (is) para realizao, mediante contratos especficos, de alienao (es) de bens mveis inservveis de propriedade do CISPAR.

## **2. CONDIOES DE PARTICIPAO**

2.1. Podero participar deste Processo de Credenciamento os leiloeiros:

2.1.1. Matriculados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, na atividade de leiloeiro;

2.1.2. Que preencham e entreguem, nas condioes estabelecidas neste edital, o formulrio SOLICITAO DE CREDENCIAMENTO, bem como, os documentos exigidos no subitem 3.1.1 deste Edital;

2.1.3. Que comprovem os seguintes atributos:

- a) Ser cidado brasileiro e estar em gozo dos direitos civis e polticos;
- b) Ser maior de vinte e cinco anos;
- c) Comprovao de idoneidade, com apresentao de certidoes negativas dos distribuidores civis e criminais do Estado de Minas Gerais;

2.1.4. Que atendam a todas as exigncias deste Edital e seus anexos.

2.2. No podero participar do presente credenciamento os leiloeiros que:

2.2.1. estejam em falncia, recuperao judicial ou extrajudicial, concurso de credores ou insolvncia, processo de dissoluo ou liquidao.

2.2.2. Suspensos pela respectiva Junta Comercial;

2.2.3. Suspensos de licitar ou impedido de contratar com o CISPAR, enquanto durar a suspenso ou o impedimento;

2.2.4. Que descumpram a proibio contida no inciso XXXIII do art. 7 da Constituio Federal de 1988.

2.3. Em caso de molstia ou impedimento ocasional, o leiloeiro poder ser representado pelo seu respectivo preposto, em qualquer das fases do presente credenciamento.

2.4. O CISPAR poder revogar o presente credenciamento por razoes de interesse pblico decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, devendo anul-lo por ilegalidade, de ofcio ou por provocao de terceiros, mediante parecer escrito e fundamentado.

2.5. As dúvidas decorrentes da interpretação deste Edital e as informações adicionais, que se fizerem necessárias ao preenchimento da Solicitação de Credenciamento, deverão ser apresentadas por escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data da Reunião de Credenciamento por e-mail (cispara.licitacao@gmail.com).

2.5.1. Os pedidos de esclarecimentos de que trata o subitem 2.5 não constituirão motivos para que se altere a data e o horário da Reunião de Credenciamento, a menos que possam causar prejuízo à participação dos leiloeiros interessados.

2.5.2. As questões formuladas, bem como as respostas de interesse geral, serão divulgadas no site do CISPÁ, bem como transmitidas ao e-mail do(s) leiloeiro(s) consulente(s).

2.6. Qualquer cidadão ou entidade poderá impugnar o presente Edital. Todavia, decairá do direito de impugnar os termos do Edital, aquele que não se manifestar com a seguinte antecedência em relação à data da Reunião de Credenciamento, indicando falhas ou irregularidades que o viciaram:

a) até 05 (cinco) dias úteis, em se tratando de qualquer pessoa física ou jurídica, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

b) até 02 (dois) dias úteis, em se tratando de leiloeiro.

2.6.1. A petição deverá ser assinada pelo cidadão ou pelo leiloeiro, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado da pessoa jurídica, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública).

2.6.2. Os documentos citados no subitem 2.6.1 poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por membro da Comissão Permanente de Licitação do CISPÁ, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial.

2.6.3. O CISPAR  n o se responsabilizar  por impugna es endere adas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no item acima, e que, por isso, n o sejam protocolizadas no prazo legal.

2.6.4. A impugna o apresentada, ap s o prazo estipulado nas al neas do subitem 2.6, n o a caracterizar  como tal, recebendo tratamento como mera informa o.

2.6.5. As Impugna es aos termos do Edital dever o, obrigatoriamente, serem protocolizadas na sede do Cispar  (endereço na folha 1 deste edital). N o ser o aceitas impugna es realizadas via *e-mail*.

2.6.6. O Cispar  n o se responsabilizar  por impugna es endere adas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no subitem acima, e que, por isso, n o sejam protocolizadas no prazo legal.

2.7. Os leiloeiros interessados neste credenciamento s o respons veis pela fidedignidade e legitimidade das informa es e dos documentos apresentados em qualquer de suas fases.

2.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-  o dia do in cio e incluir-se-  o do vencimento; s  se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no CISPAR .

2.9. As normas que disciplinam este credenciamento ser o sempre interpretadas em favor da amplia o da participa o dos interessados, observados os direitos dos participantes.

### **3. DESENVOLVIMENTO DO CREDENCIAMENTO**

3.1. O credenciamento desenvolver-se- , conforme sequ ncia descrita a seguir:

3.1.1. Recebimento dos envelopes contendo os seguintes **DOCUMENTOS DE HABILITA O:**

- a) solicita o de Credenciamento elaborada conforme modelo constante no Anexo III deste Edital;
- b) certid o de registro na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (JUCEMG), na atividade de leiloeiro, expedida h , no m ximo, 60 (sessenta) dias;
- c) c pia de autenticada do documento oficial de identifica o e de comprovante de resid ncia;
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresenta o de Certid o Conjunta de D bitos Relativos a Tributos Federais e   D vida Ativa da Uni o, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

- e) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domic lio ou sede do licitante, mediante apresenta o de certid o emitida pela Secretaria competente do Estado;
- f) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domic lio ou sede do licitante, mediante apresenta o de certid o emitida pela Secretaria competente do Munic pio;
- g) Prova de inexist ncia de d bitos inadimplidos perante a Justi a do Trabalho, mediante a apresenta o de certid o negativa (CNDT);
- h) comprova o do efetivo exerc cio da atividade de leiloeiro oficial mediante a apresenta o de:

- h.1- c pia (s) de edital (is) em que seu nome figure como leiloeiro oficial; e/ou

- h.2- atestado (s) de capacidade t cnica emitido (s) por pessoa jur dica de direito p blico ou privado, em papel timbrado, comprovando a execu o satisfat ria dos servi os, compat veis em caracter sticas, quantidades e prazos com o objeto deste credenciamento, indicando o endere o do Contratante, de forma a permitir poss vel dilig ncia para esclarecimentos.

- i) certid es negativas atualizadas de antecedentes criminais, expedidas pela Pol cia Federal, pela Pol cia Civil do Estado de Minas Gerais e pela do Estado de resid ncia do leiloeiro, bem como certid o negativa dos distribuidores criminais das Justi as Federal, Estadual e Militar dos lugares em que haja residido nos  ltimos 5 (cinco) anos.

- j) C pia autenticada da Carteira de Exerc cio Profissional e/ou c pia da Portaria emitida pela Junta Comercial do leiloeiro interessado no credenciamento.

3.1.2. Guarda pelo CISPAR , at  a data da Reuni o de Credenciamento, dos envelopes recebidos antes do encerramento do prazo previsto, os quais ter o seus fechos (abas) rubricados pelos representantes do CISPAR , e do leiloeiro e ser o mantidos, lacrados, em local seguro.

3.1.3. Identifica o dos leiloeiros ou de seus prepostos presentes   Reuni o de Credenciamento, mediante apresenta o da Carteira de Exerc cio Profissional emitida pela Junta Comercial competente ou de Portaria de designa o do

leiloeiro emitida pela mesma junta, nesse caso, acompanhada de documento legal de identidade.

a) Alternativamente à sua participação ou à de seu preposto, o leiloeiro poderá designar um representante que, para participar da reunião de credenciamento, deverá apresentar, além do documento legal de identidade, procuração com os dados de identificação do representante, devendo constar expressamente, poderes para participar de todos os atos do certame.

a.1 A referida procuração, se particular, deverá fazer-se acompanhar do devido reconhecimento cartorial da firma do outorgante.

b) O leiloeiro ausente à Reunião de Credenciamento ou nela não representado por seu preposto ou representante não terá prejudicada sua participação no processo, mas ficará impedido de se manifestar por meio de outrem nessa reunião.

3.1.4. Apresentação pela Comissão de Licitação, na Reunião de Credenciamento, dos envelopes recebidos previamente, para confirmação de que continuam lacrados.

3.1.5. Abertura dos envelopes com a documentação dos leiloeiros durante a Reunião de Credenciamento.

3.1.6. Rubrica de documentos pelos membros da Comissão de Licitação e dos leiloeiros, ou seus representantes, presentes à Reunião de Credenciamento.

3.1.7. Análise, pelos membros da Comissão de Licitação, da documentação apresentada pelos leiloeiros interessados no credenciamento.

3.2. A divulgação do resultado do processo de credenciamento terá procedimentos específicos, conforme estejam presentes à Reunião de Credenciamento, ou não, os participantes do processo (leiloeiros ou seus prepostos ou seus representantes), e, à vista do resultado desta, renunciem, ou não, ao direito de interpor recursos contra as decisões da Comissão de Licitação.

3.2.1. Estando presentes ou representados todos os leiloeiros na Reunião de Credenciamento, a Comissão de Licitação:

- a) providenciaro a divulgao no site oficial do CISPARI do resultado definitivo, se os participantes renunciarem  prerrogativa de interpor recursos contra o resultado do credenciamento, fato que ser registrado na ata da reunio;
- b) concedero o prazo de 05 (cinco) dias teis para os leiloeiros exercerem o direito de interpor recurso contra o resultado do credenciamento, registrando o fato em ata, se pelo menos um deles no renunciar do prazo para exercer tal direito; neste caso a Comisso de Licitao, so providenciaro a divulgao no site do resultado do Credenciamento, aps julgados os recursos interpostos, ou aps o decurso do prazo para tal interposio sem que tenha havido manifestao dos leiloeiros participantes.

3.2.2. No estando presentes ou representados todos os leiloeiros na Reunio de Credenciamento, a Comisso de Licitao providenciar a divulgao no site do CISPARI do resultado para que os interessados possam, no prazo de 05 (cinco) dias teis, exercer o direito de interpor recurso neste caso:

- a) se no houver recurso, a divulgao no *site* ser considerada definitiva;
- b) se houver interposio de recursos, aps o julgamento destes, a Comisso de Licitao providenciar a divulgao no site do CISPARI do resultado definitivo do Credenciamento.

3.3. Os fatos relevantes, pertinentes ao objeto do credenciamento, ocorridos durante a Reunio de Credenciamento sero registrados em Ata Circunstanciada, que ser assinada pelos membros da Comisso e leiloeiros interessados ou por seus prepostos.

3.4. Se, porventura, a Reunio de Credenciamento, precisar ser suspensa antes de cumpridas todas as fases, os representantes da Comisso de Licitao e os leiloeiros devero rubricar os fechos dos envelopes ainda lacrados e os documentos j abertos, os quais permanecero sob a guarda e responsabilidade da Comisso de Licitao e sero exibidos aos participantes, na Reunio marcada para prosseguimento dos trabalhos.

#### **4. DO SORTEIO PARA ORDENAMENTO DOS CREDENCIADOS**

4.1. Em data e horrio previamente fixados, a Comisso de Licitao realizar sorteio para definir o ordenamento a ser observado no banco de credenciados;

4.2. Somente participaro do sorteio os leiloeiros que tenham sido habilitados nos prazos previamente estabelecidos pela Comisso de Licitao;

4.3. Para fins de ordenamento, o leiloeiro sorteado em primeiro lugar ocupar o primeiro lugar no banco de credenciados, o leiloeiro sorteado em segundo lugar ocupar o segundo

lugar no banco de credenciados e assim sucessivamente até que todos os leiloeiros habilitados tenham sido sorteados e ordenados no banco de credenciados;

4.4. Não haverá qualquer obrigação à Comissão de Licitação ou ao CISPARÁ caso, ao encerramento da vigência do credenciamento, algum leiloeiro credenciado não venha a ser convocado para prestar os serviços, em função de sua colocação no banco de credenciados, em conformidade com os critérios estabelecidos neste instrumento;

## **5. DOS RECURSOS**

5.1. Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, contra os seguintes atos e decisões da Comissão de Licitação no procedimento deste Credenciamento:

- a) aceitação ou rejeição, pela Comissão de Licitação, do credenciamento solicitado por leiloeiro participante deste processo;
- b) anulação ou revogação do processo de credenciamento;
- c) penalidades aplicadas.

5.2. Os recursos serão dirigidos à autoridade superior à que proferiu a decisão, por intermédio desta.

5.3. Não serão considerados os recursos que se baseiem em aditamento ou modificações do conteúdo da Solicitação de Credenciamento (Anexo III) entregue por leiloeiro participante do processo de credenciamento.

5.4. Interposto o recurso, dele será dada ciência aos demais licitantes abrangidos, que poderão apresentar contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da ciência do fato.

5.5. É vedada a apresentação de mais de um recurso sobre a mesma matéria por um único leiloeiro.

5.6. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento, por escrito, aos interessados.

## **6. CONTRATAÇÃO**

6.1. A convocação para assinatura do contrato de prestação dos serviços obedecerá ao ordenamento obtido através do sorteio realizado para classificação dos leiloeiros credenciados;

6.2. O leiloeiro será convocado para assinar contrato, mediante comunicado por meio eletrônico ou correspondência postal com aviso de recebimento (AR), conforme dados constantes de sua Solicitação de Credenciamento (ver Anexo III do presente edital).



6.2.1. O leiloeiro convocado para assinar o Termo de Contrato, deverá fazê-lo em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da comunicação, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Edital.

6.3. O contrato a ser firmado, cuja minuta (Anexo II) integra o presente Edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, tudo em conformidade com os termos deste processo para credenciamento, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

6.4. Cada contratação será formalizada, com base neste processo de credenciamento, por inexigibilidade de licitação, e o contrato durará até que seu objeto seja executado, em conformidade com o planejamento da alienação que será realizado em conjunto entre o CISPARÁ e o leiloeiro contratado.

6.5. Para celebração de Contrato, será exigido do leiloeiro a ser contratado os seguintes documentos:

- a) Cópia autenticada da Carteira de Identidade e do CPF;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certificado de Regularidade com o FGTS;
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos perante a Justiça do Trabalho.

6.6. O não atendimento às condições para credenciamento ou contratação, assim como a recusa injustificada em assinar o contrato, implicará na perda do direito à contratação, com aplicação da penalidade prevista neste Edital, reservando-se ao CISPARÁ o direito de, independentemente de aviso ou notificação, convocar os credenciados remanescentes, na ordem de classificação.

## **7. PENALIDADES**

7.1. Ensejarão cancelamento do Credenciamento e impedimento de contratar com a Administração durante a vigência do presente processo de Credenciamento, as seguintes ocorrências praticadas por leiloeiros credenciados:

- a) recusa injustificada em assinar o Contrato;
- b) não manutenção das condições previstas neste Edital, inviabilizando a contratação.
- c) apresentar documentação falsa;

- d) deixar de entregar os documentos exigidos no credenciamento;
- e) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- f) cometer fraude fiscal.

7.2. As penalidades previstas para a fase de execução de contrato resultante deste processo de credenciamento constam na Minuta de contrato que constitui o Anexo II deste Edital.

7.3. Não serão aplicadas penalidades na ocorrência de casos fortuitos, ou de força maior ou razões de interesse público, desde que devidamente comprovados e enquadrados legalmente nestas situações.

7.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário.

7.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao CISPARÁ, observado o princípio da proporcionalidade.

7.6. Sem prejuízo da aplicação de penalidades, o contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

## **8. VIGÊNCIA**

8.1. O Credenciamento terá validade por 12 (doze) meses, a contar da publicação do seu resultado definitivo, podendo o CISPARÁ, dentro desse prazo, realizar tantos leilões quanto forem necessários para atender suas necessidades de alienação de bens móveis por venda.

## **9. FORO**

9.1. É competente o foro da Comarca de Pará de Minas, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes deste credenciamento, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

## **10. DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1. É facultado à Comissão de Licitação do CISPARÁ:

- a) promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase do credenciamento, sendo vedada, porém, a inclusão posterior de documento ou informação que deveria ter sido apresentado no prazo originariamente previsto;
- b) relevar erros formais ou simples omissões nos documentos dos leiloeiros interessados, desde que sejam irrelevantes, não prejudiquem o entendimento da

informação e não acarretem violação dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade e moralidade.

c) convocar os leiloeiros participantes do credenciamento para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento das informações prestadas.

10.2. As situações não previstas neste Edital, inclusive as decorrentes de caso fortuito ou de força maior, serão resolvidas pela Comissão de Licitação, desde que pertinentes ao objeto deste credenciamento e observada a legislação em vigor.

10.3. É vedado à Comissão de Licitação, ao leiloeiro e a seus empregados, prepostos e gestores:

- a) frustrar, fraudar mediante qualquer expediente o credenciamento; ou
- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do credenciamento.

Pará de Minas/MG, 15 de fevereiro de 2021.

**Geralda Aparecida de Faria**  
**Presidente da Comissão Permanente de Licitações**

**Vandeir Paulino da Silva**  
**Presidente do CISPÁ**

---

## **ANEXO I - ESPECIFICA O T CNICA / PROJETO B SICO**

### **1. DO OBJETO**

1.1 Credenciamento de leiloeiro (s) oficial (is) para realiza o, mediante contratos espec ficos, de aliena o ( es) de bens m veis inserv veis de propriedade do CISPAR .

### **2. DOS SERVI OS**

2.1 Os servi os a serem prestados pelo leiloeiro oficial abrangem a organiza o, divulga o e realiza o de aliena es de bens m veis e materiais inserv veis de propriedade do CISPAR , considerados obsoletos, sucateados, irrecuper veis, inserv veis, ociosos e/ou de recupera o antiecon mica, conforme item 3.1.

2.2. A aliena o dos bens poder  ser realizada de forma presencial ou eletr nica.

2.3. Na aliena o promovida pelo leiloeiro oficial, ser  observado o crit rio de julgamento da maior oferta de pre o, no qual a pessoa que oferecer o melhor pre o, ao t rmino dos lances, ir  adjudicar o lote objeto da aliena o.

### **3. DOS MATERIAIS**

3.1 Os lotes ser o formados por m quinas e equipamentos diversos, ve culos, mobili rios, al m de diversos outros itens de estoque em geral.

3.2. Todos os itens ser o vendidos no estado de conserva o em que se encontram, n o sendo de responsabilidade do leiloeiro contratado, ou do CISPAR , quaisquer consertos, reparos, desmonte ou mesmo provid ncias com a retirada e transporte dos lotes arrematados.

3.3. Os itens a serem alienados dever o receber, previamente, um parecer da  rea t cnica respons vel pela especifica o, avaliando o estado dos mesmos, de acordo com o item 2.1.

### **4. DA QUALIFICA O T CNICA**

4.1 Para fins de habilita o neste credenciamento, o leiloeiro dever  atender todos os requisitos exigidos no subitem 3.1.1 do edital.

### **5. DA CARACTERIZA O DOS SERVI OS:**

5.1 O contratado dever  prestar os seguintes servi os, sem quaisquer  nus para o CISPAR :

- 5.1.1 Planejar, em conjunto com o CISPARÁ, todas as fases da alienação e executá-las em conformidade com este planejamento;
- 5.1.2 Auxiliar o CISPARÁ na composição de lotes de bens para venda, de modo a torná-los atrativos para o mercado.
- 5.1.3 Avaliar os bens e sugerir os preços mínimos dos lotes, que ficarão sujeitos à aprovação pelo CISPARÁ;
- 5.1.4. Conduzir as atividades necessárias à realização da alienação, assim como verificar e aprovar previamente o edital, especificações de bens a leiloar, cartas de adjudicação e demais documentos e formulários que devam ser empregados nos procedimentos de alienação;
- 5.1.5. Preparar, organizar e acompanhar a visita dos bens, mediante autorização prévia do CISPARÁ, com equipe devidamente treinada para atendimento aos interessados;
- 5.1.6. Preparar e disponibilizar, quando solicitado pelo CISPARÁ, catálogos impressos aos interessados, contendo a relação de bens que compõem os lotes levados a alienação;
- 5.1.7. Utilizar sistema audiovisual durante as sessões públicas de alienação, contendo projetor de imagem que possibilite a visualização dos bens, descrição do lote e os respectivos lances recebidos, por todos os participantes do evento;
- 5.1.8. Disponibilizar, para o caso de alienação por meio eletrônico, *site* de Internet para captação de propostas, estabelecendo um ambiente competitivo, permitindo a perfeita visualização e acompanhamento remoto e “in loco” do evento;
- 5.1.9. Dispor de todos os recursos (meios, métodos, materiais, máquinas e mão-de-obra) e responsabilizar-se por todas as providências e correspondentes despesas necessárias à realização da alienação, tais como: divulgação, montagem/desmontagem, serviço de som, acomodação e toda a infraestrutura necessária à realização do evento;
- 5.1.10. Realizar as sessões públicas de alienação com estrita observância da legislação pertinente e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento do certame;
- 5.1.11. Orientar os arrematantes quanto aos procedimentos referentes ao pagamento e retirada dos bens arrematados, após a realização de cada sessão pública de alienação;
- 5.1.12. Entregar ao CISPARÁ Ata da sessão pública de alienação em até 05 (cinco) dias úteis após a realização da sessão pública, contendo, dentre outras, as seguintes informações:

I - Relação dos lotes arrematados;

II - Todos os lances ofertados para o lote ou, pelo menos, os dois maiores, se houver;

III - Nome completo, CPF e identidade (quando pessoa física) ou Razão Social e CNPJ (quando pessoa jurídica) do arrematante vencedor;

IV - Endereço, telefone e e-mail do arrematante vencedor;

V - Valor do lance vencedor ofertado;

VI - Relatório detalhando o trabalho realizado, informando fatos relevantes ocorridos nas sessões públicas de alienação e quais foram os motivos que dificultaram a arrematação dos lotes, se for o caso;

VII- Relação de bens remanescentes.

5.1.13. O critério de julgamento a ser utilizado deverá ser o de maior oferta de preço por lote, conforme previsto no item 2.3;

5.1.14. Os lotes permanecerão custodiados nas dependências do CISPÁ até a sua retirada pelo arrematante na alienação;

5.1.15. O Leiloeiro contratado deverá corrigir, por sua conta e no prazo fixado pelo CISPÁ, os serviços prestados que eventualmente apresentem incorreção ou imperfeição;

5.1.16. O CISPÁ se reserva ao direito de determinar a cada convocação, a forma (presencial ou eletrônico), as datas e demais condições para a realização das sessões públicas de alienação durante a vigência contratual;

5.1.17. O CISPÁ promoverá todas as publicações necessárias ao certame.

5.2. Caberá ainda ao Leiloeiro contratado:

5.2.1. Efetuar a venda dos bens disponibilizados para alienação por preços iguais ou superiores aos da avaliação e à vista;

5.2.2. Coordenar a liquidação financeira dos bens arrematados;

5.2.3. Prestar contas, mediante relatório devidamente comprovado pelas respectivas notas de arrematação, contendo necessariamente o valor dos bens arrematados e o valor correspondente ao percentual da comissão, até cinco dias úteis depois da realização da alienação, devendo efetuar o repasse devido ao CISPÁ no prazo máximo dos cinco dias corridos subsequentes ao da prestação de contas;

5.2.4. Responder pelos eventuais danos causados ao CISPÁ e a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo seus ou de seus prepostos na execução dos serviços contratados, cumprindo-lhe, quando envolvidos terceiros, promover, em

seu próprio nome e às suas expensas, as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias;

5.2.5 Manter, sob penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos bens sob sua responsabilidade, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação de serviços objeto deste contrato;

5.2.6 O Leiloeiro contratado obriga-se a não subcontratar os serviços objeto da presente contratação.

## **6. DA REMUNERAÇÃO:**

6.1. A título de remuneração o leiloeiro contratado receberá 5% (cinco por cento) do valor de arrematação de cada lote arrematado, a ser pago pelo arrematante no ato da sessão pública de alienação, sendo esta a única remuneração percebida pela execução do contrato, não cabendo qualquer exigência de pagamento ou ressarcimento junto ao CISPARÁ ou a terceiros pelos serviços avançados neste instrumento.

6.2. O leiloeiro contratado será responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, emolumentos e demais despesas necessárias à execução dos serviços contratados.

6.3. O leiloeiro contratado obriga-se a restituir ao arrematante o valor pago a título de comissão, sem direito a reembolso, nos casos em que a contratação da venda não possa ser concluída em virtude de determinação judicial.

6.4. No caso de desistência do arrematante não haverá a devolução da comissão pelo leiloeiro contratado.

## **7. DOS CRITÉRIOS PARA CONVOCAÇÃO E CONTRATAÇÃO DOS LEILOEIROS CREDENCIADOS**

7.1 As alienações, independentes da quantidade de lotes, somente poderão ser realizadas pelo leiloeiro que estiver contratado e durante a vigência do Contrato firmado.

7.2. Somente após o sorteio para o ordenamento do banco de credenciados o CISPARÁ convocará o primeiro colocado para assinar o contrato.

7.3. A convocação para assinatura do contrato de prestação dos serviços obedecerá ao ordenamento obtido através do sorteio efetuado de acordo com o Título 4 do edital;

7.4. Durante a vigência contratual, o leiloeiro contratado realizará apenas uma sessão pública de alienação, seja ela presencial ou eletrônica.

7.4.1. Após a execução integral de todas as etapas do objeto contratado, o contrato se dará por encerrado.

7.5. Havendo a necessidade de realização de nova alienação, o próximo leiloeiro do banco de credenciados será convocado.

7.6 Em caso de não comparecimento do leiloeiro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a convocação, o CISPARÁ poderá convocar o próximo leiloeiro do banco de credenciados para promover a assinatura do contrato.

7.7. O leiloeiro que não se apresentar para assinatura do contrato na sua ordem de convocação, só será demandado novamente após a convocação de todos os demais leiloeiros que compõem o banco de credenciados.

7.8. Quando todos os leiloeiros credenciados forem demandados, a distribuição das alienações será reiniciada.

7.9. Após o recebimento da autorização por parte do CISPARÁ, o Leiloeiro contratado terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para dar início a Prestação dos Serviços e 30 (trinta) dias para a realização da Alienação.

7.10 O leiloeiro contratado que recusar o serviço durante a validade do contrato terá seu contrato rescindido.

7.11 Em caso de rescisão contratual, será convocado o próximo leiloeiro na ordem do banco de credenciados.

## **8. DA VIGÊNCIA**

8.1 O credenciamento terá validade de 12 (doze) meses, a contar da publicação da relação dos leiloeiros habilitados.

8.2 O contrato a ser firmado com o(s) leiloeiro(s) terá duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

Pará de Minas/MG, 15 de fevereiro de 2021.

**Geralda Aparecida de Faria**  
**Presidente da Comissão Permanente de Licitações**

**Vandeir Paulino da Silva**  
**Presidente do CISPARÁ**



---

**ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO TERMO DE CONTRATO**

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO DO RIO PARÁ- CISPARÁ**, inscrito no CNPJ sob o nº 01.260.691/0001-25, sediado na Rua Raquel Ferreira, 559, bairro Vila Raquel, CEP 35.661-008, Pará de Minas/MG, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente, Excelentíssimo Senhor Vandeir Paulino da Silva, e o (a) Sr.(a) (NOME), (estado civil), (nacionalidade), estabelecido na (ENDEREÇO), na condição de Leiloeiro Oficial, matriculado na Junta Comercial do [Estado] sob nº \_\_\_\_\_, CPF/MF nº \_\_\_\_\_, doravante denominado CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo de Credenciamento nº..../2021 e, em observância às disposições legais pertinentes, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente contrato é o credenciamento de leiloeiro (s) oficial (is) para realização, mediante contratos específicos, de alienação (ões) de bens móveis inservíveis de propriedade do CISPARÁ, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

3.1. O CONTRATADO não cobrará do CONTRATANTE qualquer valor a título de comissão sobre o lote arrematado. A comissão será paga pelo arrematante no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor de cada bem arrematado.

3.2. O pagamento do bem pelo adquirente será feito diretamente ao leiloeiro oficial, que repassará o valor ao CONTRATANTE, em no máximo 05 (cinco) dias corridos após a prestação de contas.

3.3. O CONTRATADO prestará contas ao CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da realização da alienação, na qual deverão constar os valores correspondentes à venda dos bens e o valor correspondente ao percentual de comissão do Leiloeiro.

3.4. Após a concordância expressa do CONTRATANTE, o CONTRATADO repassará ao CONTRATANTE o valor dos bens arrematados já descontado o percentual de comissão do leiloeiro fixado no Contrato.

**CLAÚSULA QUARTA – FISCALIZAÇÃO**

4.1. A responsabilidade pela Gestão do Contrato será da Secretaria Executiva.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

5.1. A avaliação formal do bem a ser alienado, e a declaração prévia do bem como inservível, sendo classificado como ocioso, recuperável, antieconômico ou irrecuperável.

5.2. Comunicar ao CONTRATADO, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto deste termo de contrato.

5.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do CONTRATADO.

5.4. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.5. O pagamento se dará mediante comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da alienação, a ser paga pelo adquirente do lote alienado.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO**

6.1. Conduzir as atividades necessárias à realização da alienação, assim como verificar e aprovar previamente o edital, especificações de bens a leiloar, cartas de adjudicação e demais documentos e formulários que devam ser empregados nos procedimentos de alienação.

6.2. Vender os lotes a quem maior lance oferecer acima da avaliação, reservando-se ao Contratante, o direito de não vender aqueles que não alcançarem os preços mínimos de venda estabelecidos.

6.3. Emitir uma nota fiscal para cada lote, não sendo permitido mais de um lote num mesmo documento fiscal. As notas fiscais serão emitidas com a data de realização da alienação.

6.4. Exigir, no ato da arrematação, da parte do arrematante/comprador as informações necessárias à emissão da respectiva nota fiscal, não sendo aceita, a troca de nome do arrematante/comprador.

6.5. Cobrar do arrematante/comprador a comissão definida.

6.6. Administrar e custear todos os assistentes, auxiliares e outros recursos humanos cuja atuação seja necessária à boa condução dos procedimentos de alienação, assim como elaborar, assinar e oferecer ao Contratante ao final da alienação, as atas, relatórios, demonstrativos e todos os demais papéis necessários à perfeita e regular conclusão do procedimento de alienação que presidir;

6.7. Adotar todas as demais providências e suprir todos os custos necessários à regularidade e boa condução das alienações que presidir.

6.8. Apresentar ao Contratante em 05 (cinco) dias úteis após a data da realização das alienações as respectivas prestações de contas, sendo obrigatório que nas mesmas constem os seguintes documentos: ata de alienação, relatório geral de venda, cópia dos editais publicados, cópias das faturas de alienação e cópia dos comprovantes de pagamento.

6.9. Ser responsável pela divulgação da alienação, através, no mínimo, dos seguintes meios de comunicação: envio de e-mail para os potenciais clientes no sítio eletrônico do leiloeiro; internet através do site do leiloeiro com a descrição completa dos bens, fotos e condições gerais de venda e pagamento. Os custos decorrentes da divulgação serão do leiloeiro.

6.10. A divulgação do edital nos Diários Oficiais e nos demais jornais de grande circulação ocorrerá por conta do Contratante.

6.11. Preparar e orientar a equipe (comissão) designada pelo Contratante para organizar os lotes e receber a visitação dos bens a serem arrematados para atendimento aos interessados.

6.12. Os bens a serem leiloados poderão ser expostos e visitados, com horário e local a ser definido no Edital.

---

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA ANTICORRUPÇÃO**

8.1. Na execução do presente Contrato é vedado ao CONTRATANTE e ao CONTRATADO e a seus empregados, prepostos e gestores:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente instrumento;
- c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) de qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

## **CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. Comete infração administrativa, o CONTRATADO que:

- 9.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 9.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 9.1.3. fraudar na execução do Contrato;
- 9.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 9.1.5. cometer fraude fiscal;
- 9.1.6. não manter a proposta.

9.2. O CONTRATADO que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 9.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CISPÁ;
- 9.2.2. multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite do valor total do contrato;
- 9.2.3. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto;
  - 9.2.3.1. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

9.2.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por até 2 (dois) anos;

9.3. As penalidades de advertência e de suspensão temporária poderão ser aplicadas juntamente com a penalidade de multa, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

9.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO.

9.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao CISPARÁ, observado o princípio da proporcionalidade.

9.6. Sem prejuízo da aplicação de penalidades, o CONTRATADO é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

9.7. As multas previstas, quando aplicadas, deverão ser recolhidas no CISPARÁ no prazo de até 07 (sete) dias corridos e consecutivos, contados do recebimento da notificação por correio ou outro meio qualquer, que ateste o recebimento, ou deduzidas dos pagamentos devidos ao CONTRATADO, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO**

10.1. O presente Contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes.

10.2. Sem prejuízo da aplicação das sanções previstas, o Contrato poderá ser rescindido por decisão unilateral do CISPARÁ na hipótese de inexecução total ou parcial de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.

10.2.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao CONTRATADO o direito à prévia e ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES**

11.1. É vedado ao CONTRATADO:

11.1.1. transferir, ceder, negociar, utilizar em qualquer hipótese como garantia ou instrumento de fiança ou caução, seja comercial ou bancária, bem como transacionar com terceiros de qualquer personalidade jurídica, as obrigações, responsabilidades e demais CLÁUSULAS estabelecidas no presente Contrato, sem a competente, expressa e formal anuência do CISPARÁ.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS**

12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as normas federais de licitações e contratos administrativos e, demais normas cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO**

13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO**

14.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Pará de Minas/MG.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para produzir seus jurídicos e legais efeitos, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Pará de Minas/MG, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Contratante

\_\_\_\_\_  
Contratado

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

---

**ANEXO III - MODELO PARA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**

Referência:

Credenciamento n° ...../.....

1. Nome do Leiloeiro: .....
2. CPF N°: .....
3. N° de matrícula da Junta Comercial do Estado: .....
4. Endereço Completo: .....
5. Telefone: (\_\_\_)..... Fax: ..... E-mail: .....

Na condição de leiloeiro público matriculado na Junta Comercial do Estado de \_\_\_\_\_, conforme acima qualificado, vimos solicitar credenciamento para realizarmos os leilões que se fizerem necessárias para o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto do Rio Pará-CISPARÁ alienar, em conformidade com as legislações aplicáveis, bens patrimoniais móveis e materiais inservíveis de propriedade do CISPARÁ, considerados obsoletos, sucateados, irrecuperáveis, inservíveis, ociosos e/ou de recuperação antieconômica.

Na oportunidade, também declaro, sob as penas da lei que: a) tomamos conhecimento da íntegra do Edital de Credenciamento n° ..../...., e seus anexos, concordamos plenamente com seus termos e atendemos a todas as condições e exigências nele contidas; b) cumprimos o disposto no XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; c) inexistem fato(s) que impeçam nossa habilitação e estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências que venham a se verificar posteriormente, caso firmemos contrato com o CISPARÁ.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ (local e data)

Identificação e assinatura do leiloeiro ou de seu preposto